



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 131/2022

PUBLICADO EM:

Jornal: DOMN/AMM
Edição nº 3391
Data 17 / 11 / 2022
Página: 64.265
Coluna: 02 e 01
Ass. JRS

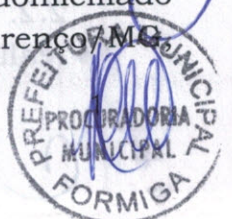
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021

CREDENCIAMENTO Nº 06/2021

CONTRATO Nº 131/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FORMIGA** E A EMPRESA **RECANTO DA PAZ LTDA - ME** PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO RESIDENCIAL, 24 HORAS, DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS QUE NÃO DISPÕEM DE CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO PESSOAL E SOCIAL POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM DIFERENTES NECESSIDADES E GRAUS DE DEPENDÊNCIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, nº: 121, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, convivente, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga-MG, portador do C.P.F. nº: 799.185.496-53 e R.G. nº: M-5.187.246 SSP/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RECANTO DA PAZ LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 41.749.803/0001-20, estabelecida na Rua Jornalista Afonso Pena, nº 72, bairro: Pomares, Carmo de Minas - MG. CEP: 37.472-000, neste ato, representada por seus sócios administradores, Sr. **José Raimundo Soares Júnior**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no C.P.F.: sob o nº: 042.654.376-99, portador da Carteira de Identidade nº: MG 11.198.956 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Dom Pedro II, nº. 201, apto 201, Bairro Centro, São Lourenço/MG.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

CEP: 37.470-000, pela Sra. **Livia Maria Silva Soares**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no C.P.F.: sob o nº: 300.428.618-10, portadora da Carteira de Identidade nº: MG 36.506.424 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Antônio Marcondes Vieira, apto 204, Bairro Jardim Ana Emília, Taubaté/SP, CEP: 12.070-310 e pela Sra. **Cintia Maria Elói da Silva**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no C.P.F.: sob o nº: 075.658.196-62, portadora da Carteira de Identidade nº: MG 14.773.832 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Professor José Cláudio de Camargo, s/nº, Bairro Bela Vista, Dom Viçoso/MG, CEP: 37.474-000, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório 134/2021, Inexigibilidade 11/2021 e Credenciamento nº 06/2021**, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO RESIDENCIAL, 24 HORAS, DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS QUE NÃO DISPÕEM DE CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO PESSOAL E SOCIAL POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM DIFERENTES NECESSIDADES E GRAUS DE DEPENDÊNCIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1.2. Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço - AF , Nota Fiscal / Fatura corretamente.

2.2. Os pagamentos à CREDENCIADA/CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

2.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela CREDENCIADA/CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

2.4. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à CREDENCIADA/CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

2.5. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CREDENCIADO ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do CREDENCIADO, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Contrato.

2.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CREDENCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.1. Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço;

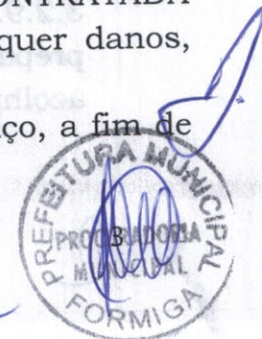
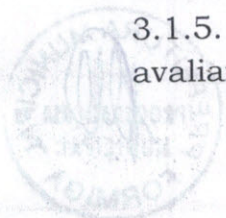
3.1.2. Atestar a execução do objeto no documento fiscal correspondente;

3.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA nas condições estabelecidas.

3.1.3.1. A Administração pagará o preço firmado em Contrato, fiscalizará e gerenciará a execução do objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008 e Leis aplicáveis;

3.1.4. Fiscalizar sem aviso prévio a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros e por irregularidades contestadas;

3.1.5. Reunir-se mensalmente com a equipe prestadora do serviço, a fim de avaliar a efetividade dos serviços prestados;





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

3.1.6. Comunicar previamente ao Serviço de Acolhimento caso haja a possibilidade de desligamento do acolhido da instituição para reintegração familiar.

3.1.7. Realizar o transporte das pessoas a serem acolhidas até a unidade acolhedora.

3.1.8. Notificar à CREDENCIADA/CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. Executar o objeto dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados e em conformidade com a descrição técnica exigida.

3.2.2. Disponibilizar equipe técnica capacitada para execução do serviço, sendo composta por no mínimo 01 (um) cuidador e 01 (um) auxiliar de cuidador para cada 6 usuários com deficiência e com dependência e 01 (um) trabalhador doméstico, conforme orienta o caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência do Ministério de Desenvolvimento Social.

3.2.3. Possuir unidade residencial com característica domiciliar que acolha pessoas com diferentes necessidades e graus de dependência;

3.2.4. Assegurar a convivência do acolhido com familiares, amigos e pessoas de referência, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer.

3.2.5. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;

3.2.6. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;

3.2.7. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital e suas cláusulas, e seus anexos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO.

3.2.8. Prestar os serviços obedecendo à carga horária, dias e as demais exigências previstas neste Contrato

3.2.9. Fornecer aos acolhidos, no mínimo, 06 (seis) refeições por dia, preparadas de forma a suprir todas as necessidades nutricionais dos acolhidos com respeito às restrições médicas;





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

- 3.2.10. Garantir a higienização do vestuário dos acolhidos, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;
- 3.2.11. Garantir apoio profissional através de cuidador nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, medicação, etc) segundo a limitação de cada acolhido.
- 3.2.12. Ministrando medicamentos prescritos por médicos da rede pública ou particular, e socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente, em caso de emergência providenciar transporte até o hospital.
- 3.2.13. Comunicar imediatamente ao município intercorrências com os acolhidos, as quais exijam atenção especial.
- 3.2.14. Gerir o benefício dos acolhidos, observando suas necessidades diárias, priorizando a compra de medicamentos não fornecidos pelo SUS, aquisição de fraldas, dietas especiais, pagamentos de terceiros para acompanhamento em internações hospitalares, pois tais despesas não serão custeadas pelo município, salvo se comprovada a impossibilidade da família em custear tais despesas e a insuficiência do valor recebido pelo acolhido mediante a apresentação de recibos comprobatórios.
- 3.2.15. Realizar sempre que solicitado pelo Serviço da Proteção Social Especial, apresentação dos recibos que comprovem os gastos realizados em favor do acolhido, utilizando-se para tal feito o rendimento recebido pelo mesmo;
- 3.2.16. Preservar a identidade dos acolhidos e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;
- 3.2.17. Manter registro atualizado de cada acolhido, no registro deve constar nome, data de nascimento, sexo, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar, relação dos pertences, bem como o valor da renda, suas alterações, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- 3.2.18. Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc. Se for o caso, em casos de emergências acionar os serviços de atendimentos móveis, tais como SAMU ou Corpo de Bombeiros e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município onde encontra - se instalada, sempre que necessário;





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

3.2.19. Deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e/ou estabelecimento que fornecer os medicamentos pelo Município e quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado de Minas Gerais;

3.2.20. Quando o usuário tiver necessidades adicionais não atendidas pela EMPRESA, esta deverá comunicar imediatamente ao CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social do município de Formiga através de ofício para providências;

3.2.21. Deverá informar à SMDH- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano do município de Formiga, qualquer mudança de endereço, bem como, telefone, e-mail ou outros meios de comunicação.

3.2.21.1. No caso de mudança de endereço será analisado o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o cancelamento do Processo Licitatório, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos;

3.2.22. É de responsabilidade exclusiva e integral a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

3.2.23. Deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para os acolhidos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

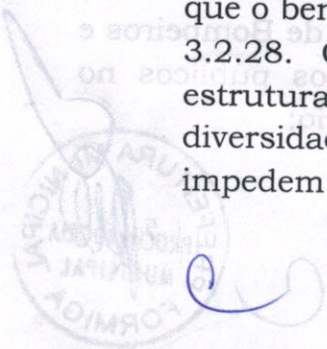
3.2.24. Permitir aos residentes o acesso à correspondências e quando necessário, ao telefone;

3.2.25. Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

3.2.26. Em casos de hospitalização dos acolhidos deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência.

3.2.27. Ficar responsável pelo deslocamento dos acolhidos para realização de Prova de Vida e/ou Perícia, sendo esta uma exigência do INSS, devendo ser feita anualmente por quem recebe um ou mais benefícios, evitando assim que o benefício seja bloqueado.

3.2.28. O espaço físico deve promover um ambiente acolhedor, com estrutura física adequada e infraestrutura necessária, de forma a atender as diversidades e especificidades existentes e minimizando barreiras que impedem a utilização do espaço e o bem estar de cada jovem e adulto com





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

deficiência, mobiliário adequado, para que não haja improvisações no local, ambientes providos de iluminação adequada, ventilação e devem ofertar condições de habitabilidade, privacidade, segurança, salubridade, higiene e limpeza.

3.2.29. Deve-se ter especial atenção às dimensões dos cômodos para acolher, por exemplo, usuários de cadeira de rodas, ou que utilizem outros equipamentos assistivos, que podem potencializar as habilidades funcionais dos indivíduos que tenham limitações.

3.2.30. A CREDENCIADA deverá entregar cópia da Licença ou Alvará Sanitário vigente, emitido pela ANVISA ou vigilância Estadual ou Municipal ao fiscal, em até 05(cinco) dias após a assinatura do Contrato.

3.2.31. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

4.1. Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contatos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;
- b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados na Lei Federal nº 8.666/1993.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada/ CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior conforme dispõe art.87, inciso IV, da Lei 8.666/93.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

5.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

b) multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente estimado do contrato pela inadimplência até o limite de 02 (dois) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente estimado do contrato pela inadimplência, acima do limite de 02 (dois) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

5.3. A imposição das sanções previstas nestas cláusulas não excluem a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas em regulamento próprio, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstâncias objetivas, e delas será notificada a CREDENCIADA.

5.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do Autor do fato.

5.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

5.6. O montante da multa, diante do descumprimento contratual, poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

5.7. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

5.9. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. Os prestadores serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência do serviço;
- c) Abandono total ou parcial do serviço;
- d) Não der início às atividades no prazo previsto;
- e) Descumprimento das exigências previstas no edital e seus anexos, e demais documentos integrantes do CREDENCIAMENTO, oportunizada defesa prévia;
- f) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços, constatadas pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A servidora **Greicielly Ribeiro Couto**, através da **Portaria nº 4.538, de 13 setembro de 2021**, está designada e atuará como FISCAL do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafma@gmail.com

* 10.01.04.122.0001.2.179.3.3.90.91.00.00.00.00 – *Manutenção dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Humano - Sentenças Judiciais.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E QUANTIDADES

10.1. A Administração pagará o valor mensal de **R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais)** por pessoa acolhida, conforme requisições emitidas no interesse do contrato e em obediência ao preço médio obtido através de pesquisa de preços praticados no mercado, e poderão ser acolhidas até 05 (cinco) pessoas por mês, de acordo com a necessidade e durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A Unidade Residencial poderá ser localizada dentro ou fora das dependências do município, na área urbana ou rural, desde que não ultrapasse a distância de até 500 km da cidade de Formiga/MG, considerando ida e volta, a fim de viabilizar a execução/fiscalização do objeto.

11.2. Deverá ainda preservar como direitos da pessoa acolhida:

- a) Assistência integral a saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando necessário;
- b) Visitação de familiares, amigos e pessoas de referência conforme rotina da entidade;
- c) Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina da entidade;
- d) Possibilitar visitas periódicas da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS para o acompanhamento;
- e) Apresentar relatório sobre atendimento dispensado quando solicitado pela contratante.

11.3. Não será permitida a subcontratação ou terceirização para atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Credenciamento nº 06/2021, Inexigibilidade 11/2021, Processo**





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

Licitatório 134/2021, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, o que se configura como condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Formiga-MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo

E, por estarem às partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e 02 (duas) testemunhas que infra-assinam.

Formiga (MG), 11 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE FORMIGA

Eugênio Vilela Júnior
Prefeito Municipal
Contratante

RECANTO DA PAZ LTDA - ME

José Raimundo Soares Júnior
Contratada

José Raimundo Soares Júnior





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

RECANTO DA PAZ LTDA - ME

Livia Maria Silva Soares

Contratada

RECANTO DA PAZ LTDA - ME

Cintia Maria Elói da Silva

Contratada

Testemunhas:

1) Karina Blanes Braga

Nome:

C.P.F.: 188.650.566-42

2) Luiz Henrique Maranhão

Nome:

C.P.F.: 05154174674

MUNICÍPIO DE FORMIGA

Eugenio Vilela Júnior

Prefeito Municipal

Contratante

RECANTO DA PAZ LTDA - ME

José Raimundo Soares Júnior

Contratada

